



REGULAMENTO DE DENÚNCIAS DA THE NAVIGATOR COMPANY S.A.

1.º

(Objecto)

- 1.1. O presente Regulamento enquadra e regulamenta a comunicação por certos denunciantes que se relacionem com a The Navigator Company, S.A. (Sociedade) ou com suas subsidiárias (adiante designadas em conjunto por "Grupo The Navigator Company") de irregularidades alegadamente ocorridas no seio deste Grupo.
- 1.2. Para efeitos deste Regulamento, consideram-se irregularidades todas as situações que qualquer interessado detecte, de que tenha conhecimento ou fundadas dúvidas de desconformidade em relação ao Código de Ética e de Conduta da Sociedade, bem como qualquer alegada violação de obrigações externas estabelecidas através de legislação ou regulamentação, ou obrigações internas estabelecidas por normas ou em códigos e regulamentos internos da Sociedade, ocorrida no Grupo The Navigator Company.
- 1.3. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se que são comunicáveis as irregularidades que possam ser enquadradas no número anterior.

2.º

(Âmbito de aplicação específico)

- 2.1. O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis aos mecanismos e procedimentos de recepção, retenção e tratamento de comunicações de irregularidades abrangidas pelo número 1.2 do artigo anterior ("matérias cobertas").
- 2.2. No âmbito do presente regulamento consideram-se denunciantes ("Denunciantes") trabalhadores e colaboradores do Grupo The Navigator Company, os titulares de participações sociais, os membros dos órgãos de administração ou de gestão, dos órgãos fiscais ou de supervisão, incluindo membros não executivos, os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção, voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados.
- 2.3. As comunicações apresentadas que excedam o âmbito das matérias cobertas não serão objecto de tratamento.



3.º

(Modo de comunicação)

- 3.1. O presente Regulamento tem subjacente um regime de comunicação voluntária de irregularidades, cujo sistema de recepção, processamento e tratamento de comunicação de denúncias, opera-se através de canal de comunicação dedicado a esse fim e dirigido ao Prestador de Serviços, nomeadamente através do sítio da internet: <https://eu.deloittehalo.com/whistleblower/website/navigator>.
- 3.2. A comunicação é realizada no canal de denúncias disponibilizado por uma entidade externa independente da Navigator, a qual fará a receção, triagem e análise preliminar das denúncias.
- 3.3. A comunicação poderá conter a identificação do autor e do seu correio electrónico ou ser totalmente anónima caso seja manifestada essa intenção.
- 3.4. Nos termos do artigo 4º, a Sociedade reserva-se o direito de recusar o tratamento de comunicações cujo conteúdo exceda o âmbito das matérias abrangidas pelo presente Regulamento ou que não contenha uma descrição dos factos que suportem a alegada irregularidade, seleccionando apenas aquelas que reúnam fundamentos suficientes para a realização de uma investigação e que se prendam com o objecto do Regulamento, excluindo-se as denúncias impertinentes.
- 3.5. O denunciante será notificado de acordo com os seguintes prazos:
- Prazo de 7 dias a contar da data da receção da denúncia, sobre a receção da denúncia e dos requisitos, autoridades competentes e forma de admissibilidade da denúncia externa, se aplicável; e
 - Prazo de 3 meses a contar da data da receção da denúncia, sobre as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação.

4.º

(Tratamento da comunicação)

- 4.1. A receção de uma comunicação dará sempre lugar a um processo de averiguações, excepto se for manifesta a sua falta de fundamento.
- 4.2. A comunicação será enviada internamente à Comissão de Denúncia de Irregularidades (CDI), constituída pelo Director de Legal, Compliance e Public Affairs (DLC), Director de Gestão de Risco (DGR) e Responsável de Compliance.
- 4.3. Esta Comissão deverá:
- Determinar se a denúncia contém os fundamentos mínimos para espoletar um processo de averiguações. No caso de optarem por não prosseguir com



as referidas averiguações, deverá tal decisão ser validada pelo Presidente da Comissão Executiva, ou pelo Conselho Fiscal caso a irregularidade comunicada a este diga respeito, e tal decisão ser arquivada junto do processo.

b) Determinar o envolvimento de outras direcções cujo interesse esteja relacionado com o processo de averiguação ou que para ele possam contribuir.

4.4. Nos termos definidos pelo presente Regulamento, as comunicações de irregularidades são tratadas como informação confidencial, nomeadamente pelas direcções que estejam envolvidas no processo de averiguação e pelo pessoal de apoio encarregue da gestão operacional dos mecanismos e procedimentos de recepção, retenção e tratamento de comunicações de irregularidades.

4.5. A equipa constituída para efeitos do processo de averiguação deverá promover a implementação das medidas adequadas à protecção da informação e dos dados contidos nas comunicações e respectivos registos, bem como promover as acções necessárias à confirmação inicial sobre a existência de fundamentos suficientes para a realização de uma investigação.

4.6. Em caso de existência de conflito de interesses quanto à irregularidade alegadamente praticada por um elemento de uma das direcções referidas no número 4.2 do presente artigo, deve igualmente ser remetida uma cópia da comunicação ao Presidente do Conselho de Administração.

4.7. De todas as comunicações recebidas deve ser dado conhecimento ao Conselho Fiscal e, sempre que envolvam um membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, à Comissão de Ética.

5.º

(Processo de averiguação)

5.1. A Comissão de Denúncia de Irregularidades deve proceder à averiguação de todos os factos necessários à apreciação da alegada irregularidade, sendo o processo de averiguação conduzido por essa Comissão e apoiado por outros colaboradores da Sociedade, sempre que tal se revele necessário, podendo ainda recorrer à contratação de auditores externos ou outros peritos para auxiliarem na investigação.

5.2. O processo de averiguações termina com o arquivamento ou com uma proposta de aplicação das medidas adequadas à irregularidade em causa. Após conclusão do processo de averiguações será produzido um relatório com as conclusões e:

a) medidas necessárias à correção da irregularidade e, se aplicável, a



- respetiva sanção disciplinar;
- b) indicação sobre a não adoção de quaisquer medidas, com os motivos da não aplicação devidamente fundamentados;
 - c) comunicação a entidades externas, sempre que se justifique.
- 5.3.A proposta de actuação referida no número 5.2. e o relatório referido no número anterior serão dirigidos:
- a) à Comissão Executiva e ao Conselho Fiscal; ou
 - b) ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, quando o objecto da denúncia exceda o âmbito dos poderes delegados na Comissão Executiva; ou
 - c) à Comissão de Ética da Sociedade, se a denúncia envolver um titular dos órgãos sociais.

6.º

(Confidencialidade)

- 6.1.As comunicações de irregularidades são sempre tratadas como informação confidencial, nos termos definidos pelo presente Regulamento.
- 6.2.Em razão da sua confidencialidade, todos os colaboradores com acesso a informação constante dos processos de averiguação de alegadas irregularidades ficam obrigados a guardar sigilo sobre a mesma, mesmo a nível interno no Grupo The Navigator Company.

7.º

(Não retaliação)

- 7.1.A comunicação da irregularidade não pode implicar, a título algum, qualquer tratamento prejudicial, acção de retaliação, assédio, intimação ou discriminação, do colaborador comunicante por parte da Sociedade ou de outros colaboradores, devendo a Sociedade velar para que tal não ocorra.
- 7.2.Todas as participações devem ser efetuadas de boa-fé e com motivos razoavelmente fundamentados.
- 7.3.O incumprimento do disposto no número anterior determina a abertura de processo disciplinar contra o autor da acção em causa.

8.º

Protecção de Dados

- 8.1.A informação comunicada ao abrigo do presente Regulamento será utilizada



exclusivamente para as finalidades nele previstas, com as seguintes bases de licitude:

- a) Cumprimento de obrigações legais impostas ao Grupo The Navigator Company, nomeadamente quanto à obrigatoriedade de implementação de um canal de denúncias, nos termos estabelecidos na Lei 93/2021;
- b) Prossecução de interesses legítimos do Grupo The Navigator Company, nomeadamente o conhecimento e prevenção das irregularidades ocorridas no âmbito do Grupo The Navigator Company;
- c) Consentimento do autor da comunicação que opte por se identificar perante o canal de denúncias.

8.2. A segurança da informação fornecida a respeito de alegadas irregularidades e dos respetivos registos encontra-se assegurada por normas internas da Sociedade, em conformidade com a legislação aplicável em matéria de proteção de dados e segurança de informação.

8.3. É assegurado ao autor da comunicação e à pessoa identificada na mesma o direito de aceder aos dados pessoais que lhe digam respeito e de obter a sua rectificação ou supressão se os mesmos forem inexatos, incompletos ou equívocos.

8.4. No caso da pessoa identificada na comunicação, o disposto no número anterior não será aplicável se e na medida em que o exercício desses direitos possa colidir com outros direitos que devam prevalecer, não podendo nunca ser fornecida informação sobre o autor da comunicação.

8.5. O direito de acesso, retificação e supressão de dados que lhe digam respeito nos termos do presente artigo é feito mediante declaração escrita dirigida a dpo@thenavigatorcompany.com, excepto no caso em que o tratamento de dados tenha a finalidade de apurar a veracidade de suspeita de prática de infrações criminais, em que o direito de acesso do denunciado será exercido através da Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPd).

8.6. Nos termos das normas de proteção de dados pessoais, os titulares de dados pessoais objeto de tratamento têm o direito de apresentar, junto da CNPD, reclamação a respeito do tratamento de dados pessoais que lhe digam respeito.

8.7. Os dados pessoais mencionados nas comunicações e nos processos de averiguações e conclusões subsequentes serão mantidos de forma a permitir a sua reprodução integral dentro do prazo necessário ao cumprimento de obrigações legais, findo o qual poderão ser anonimizados.

9.º

(Difusão e controlo)

9.1. O Conselho de Administração promoverá a difusão deste Regulamento pelos



seus destinatários e em particular, no seio do Grupo The Navigator Company pelos seus actuais Colaboradores e assegurará o seu conhecimento por todos aqueles que venham no futuro a colaborar com a Sociedade.

9.2. O canal de denúncias é objecto de divulgação no sítio de internet e intranet da Sociedade.

10.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor.

[Lisboa, 17 de Junho de 2022]

O Conselho de Administração